



PL 317/2021
00017

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao inciso II do art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 3º

II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo da prestação de caráter presencial, conforme o Inciso XVI e a conveniência do cidadão atendido”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir que prestação de serviços públicos em caráter presencial observe o inciso XVI do próprio art. 3º do PL 317/2021 e de acordo com a conveniência do cidadão atendido. Observe-se que sem essa correção, o inciso II pode ser interpretado como estando em conflito com o inciso XVI do mesmo artigo, o que pode causar insegurança jurídica.

Por outro lado, permitir que a prestação de serviços públicos e a disponibilização de informações ocorra de forma presencial apenas quando indispensável nos parece inadequado. Existem inúmeras situações em que a prestação do serviço público ou a disponibilização de informações de forma presencial possa ser conveniente para o usuário final, para o cidadão, mas não pode ser caracterizada indispensável. Ao exigir que a prestação presencial seja indispensável, o dispositivo acaba por exigir que o cidadão se adeque à prestação digital, num país com grande desigualdade no acesso à internet. Ademais, quem determinará se a prestação presencial é ou não indispensável? Com base em quais critérios. Enfim, para afastar a possibilidade de exclusão de parcelas da população da prestação de serviços públicos de forma presencial é que apresentamos a presente emenda

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21891.53294-54